

Lei n° 1991

DATA – 13 de Abril de 2023

SÚMULA – “Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Guaratuba e dá outras providências.” (iniciativa Vereador Ademir da Silva).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu, Vereadora Catia Regina Silvano- Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos Alunos das Escolas Município de Guaratuba – PR.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do programa proposto são os alunos ingressos no 1º a 5º ano do ensino fundamental e CEMEIS do município.

Art. 3º O programa, de caráter permanente, tem por objetivo de prevenir e reduzir os problemas dentários das crianças do município, por meio de:

I – desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II – Ensino da técnica correta de escovação e uso do fio dental;

III – Aplicação tópica de flúor;

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

I - Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas:

II - Fornecimento de kits de higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis

Art. 5º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Guaratuba, 13 de Abril de 2023.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente

PLL nº 779 de 15/08/2022